



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.962 de 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“DECRETA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NO PAÇO MUNICIPAL DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o EXPEDIENTE no paço municipal, sito a Praça Bernardino de Campos, nº 184, na data de 18 de setembro de 2.020, em virtude da realização de benfeitorias úteis no imóvel.

I- os funcionários lotados no paço municipal, designados para a realização de atividades inadiáveis ou urgentes, deverão realizar expediente interno.

Art. 2º: O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina/SP, 17 de setembro de 2020

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

SERGIO HAUY

Diretor Jurídico

DECRETO Nº 2.963 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a extinção da Creche-Escola Municipal Matheus Bana.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a conclusão da edificação do prédio municipal, no Jardim Monte Líbano, em que será instalada a “Creche-Escola Sebastião Aleixo Zabeu”, sito a Rua Campos Sales, 855, Jardim Monte Líbano, Getulina/SP, instituída pela Lei Municipal Nº 2.618 de 23 de março de 2020;

Considerando que a demanda de alunos e projetos educacionais atendidas na “Creche Escola Matheus Bana”, será satisfatoriamente absorvida pela Creche Escola Sebastião Aleixo Zabeu;

DECRETA

Art. 1º - Fica extinta a “Creche Escola Municipal Matheus Bana”, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 281, bairro Vila Bana, nesta cidade de Getulina, criada pela Lei Municipal Nº 2.098 de 02 de junho de 2009.

Art. 2º. Toda a documentação e o acervo escolar do estabelecimento de ensino, cujo funcionamento fica extinto pelo presente Decreto, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Creche-Escola Sebastião Aleixo Zabeu”, instituída pela Lei Municipal Nº 2.618 de 23 de março de 2020, e estabelecida sito a Rua Campos Sales, 855, Jardim Monte Líbano, Getulina/SP.

Parágrafo único. A expedição de documentos escolares com base no acervo do estabelecimento extinto, ficará sob a responsabilidade da unidade encarregada de sua guarda e conservação, qualificada no caput deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à 10 de julho de 2020.

Getulina/SP, 17 de setembro de 2020

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.964 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento da Rede de Ensino Pública e Privada no âmbito municipal, haja vista a vigência da Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020 editada pelo Governo do Estado de São Paulo, em face das políticas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

- Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Getulina e da região da DRS VI (Bauru) e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;
- Considerando o Decreto Municipal nº 2.887 de 30 março de 2020, que estabelece o estado de Calamidade Pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, mediante o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março
- Considerando o deliberado pelos Prefeitos dos municípios integrantes do “Pacto Regional Bauru”, pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, concluindo pela não retomada das atividades escolares na data de 08 de setembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º As unidades escolares da Rede Pública e Privada sediadas em Getulina, apesar das disposições da Resolução SEDUC 61 e do Decreto Estadual nº 64.994, não poderão oferecer atividades presenciais até 07 de outubro do corrente ano, o que se dará após nova avaliação da evolução da pandemia do coronavírus COVID-19, que resulte na segurança consistente da saúde de alunos, professores e demais servidores:

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 08 de setembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 21 de setembro de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

SERGIO HAUY

Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.965 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e prorroga os efeitos do Decreto Municipal nº 2954 de 24 de agosto de 2020, e dá providências complementares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

- Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;
- Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;
- Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;
- Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;
- Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;
- Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

- Considerando o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições;
- Considerando o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Getulina e da região da DRS VI (Bauru) e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;
- Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até 04 de outubro de 2.020, os efeitos dos Decretos Nº 2.954 de 24 de AGOSTO DE 2020 e Nº 2.959 de 09 de Setembro de 2020, que dispõem sobre o período da quarentena no Município de Getulina denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II, alínea B, apenas no que tange ao funcionamento das Academias/Centros Esportivos de Dança e Atividades ao Ar Livre, que poderão funcionar conforme disposto no Anexo I deste decreto.

Art. 3º Mantêm-se incolumes os regramentos para o funcionamento das demais atividades, conforme dispostas no Decreto Municipal 2.954 de 24 de AGOSTO DE 2020.

Art. 4 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 20 de setembro de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

SERGIO HAUY

Diretor Jurídico-OAB/SP 389.763



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III, do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.954 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS E DE DANÇA	<ul style="list-style-type: none">• Autorizada a entrada de um aluno/frequentador para cada 7m² de área útil, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.• Manter, sempre que possível, distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.• Atividades físicas em quadras e campos esportivos estão autorizadas para o número mínimo de participantes.• Jogos e torneios estão autorizados somente sem público e sem eventos sociais recreativos presenciais.• Proibidos eventos sociais.• Nos clubes, quiosques e salões sociais utilizados para confraternização, permanecem interditados.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e frequentadores para cobertura das vias respiratórias, inclusive durante as atividades físicas.• Espaços que comercializem alimentos para consumo imediato devem seguir os protocolos específicos de funcionamento aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III, do DECRETO Nº 2.954 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 21 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 867

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

Licitações e Contratos

Extrato

Processo nº 001/2020.
Convite nº 001/2020.
Edital nº 007/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada) com recarga mensal de créditos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinado aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Getulina, em conformidade com a Resolução nº 01 de 02 de junho de 2015.

Resultado de Julgamento: A COJUL após analisar detalhadamente os documentos das empresas participantes e habilitá-las, declarou vencedora do certame a empresa VS CARD Administradora de Cartões LTDA – EPP, a qual apresentou proposta com taxa de percentual negativa de -1,85% (um inteiro e oitenta e cinco por cento de desconto) sobre o valor total a ser pago pela Câmara Municipal de Getulina, com isenção em caso de emissão de segunda via de cartão e ainda isenção da cobrança de recarga e mensalidade dos cartões. Intimem-se.

16/09/2020

PEDRO HENRIQUE DOS ANJOS SCALON

Presidente da COJUL